



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE	
PARTE A	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA <i>Direção Geral de Administração:</i> Extrato do despacho n° 1692/2021: Nomeando em comissão de serviço, Gelson Patrik Vieira Almeida, para exercer as funções de Adjunto de Gabinete do Presidente da República.1916 Extrato do despacho n° 1693/2021: Nomeando em comissão de serviço, Jozita Emilia Pimentel Brito, para exercer as funções de Secretária Executiva do Presidente da República.1916
	MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA E INOVAÇÃO <i>Gabinete do Ex-Ministro:</i> Despacho n° 26/2014: Homologação dos Estatutos da Universidade Lusófona de Cabo Verde.....1916
PARTE C	MINISTÉRIO DA SAÚDE <i>Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:</i> Extrato do despacho n° 1694/2021: Nomeando definitivamente, Cátia Sofia Lopes Alves, no quadro de pessoal da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, aprovada em concurso, para exercer o cargo de técnico nível I.1923
	MUNICÍPIO DO SAL <i>Câmara Municipal:</i> Extrato do despacho n° 1695/2021: Renovando a requisição de Anildo Delgado Lima, Agente Prisional de nível III, do quadro de pessoal do Ministério da Justiça, para exercer funções de Diretor do Serviço de Fiscalização na Câmara Municipal do Sal.1923 Extrato do despacho n° 1696/2021: Concedendo renovação da licença sem vencimento a Ana Maria Duarte de Carvalho, técnica superior nível II, da Câmara Municipal do Sal.1923

PARTE A**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA****Direção Geral de Administração**

Extrato do despacho nº 1692/2021 — De S. Ex^a o Chefe da Casa Civil, por delegação:

De 3 de dezembro de 2021:

Nos termos do nº 3 do artigo 42º da Lei nº 13/VII/2007, de 2 de julho, conjugado com o nº 1 do artigo 5º e alínea g) do nº 1 do artigo 6º do Decreto-lei nº 49/2014, de 10 de setembro, alterado pelo Decreto-lei nº 19/2017, de 8 de maio, é nomeado, por delegação do Presidente da República, o Senhor, Gelson Patrik Vieira Almeida, para exercer, em comissão de serviço, as funções de Adjunto de Gabinete do Presidente da República, com efeitos a partir de 1 de dezembro de 2021.

Dispensado de anotação pelo Tribunal de Contas.

Direção Geral de Administração da Presidência da República, na Praia, aos 6 de dezembro de 2021. — O Diretor Geral, *Gabriel Silva Gonçalves*.

Extrato do despacho nº 1693/2021 — De S. Ex^a o Chefe da Casa Civil, por delegação:

De 3 de dezembro de 2021:

Nos termos do nº 3 do artigo 42º da Lei nº 13/VII/2007, de 2 de julho, conjugado com o nº 1 do artigo 5º e alínea f) do nº 1 do artigo 6º, ambos do Decreto-lei nº 49/2014, de 10 de setembro, alterado pelo Decreto-lei nº 19/2017, de 8 de maio, é nomeada, por delegação do Presidente da República, a Senhora, Jozita Emilia Pimentel Brito, para exercer, em comissão de serviço, as funções de Secretária Executiva do Presidente da República, com efeitos a partir de 1 de dezembro de 2021.

Dispensado de anotação pelo Tribunal de Contas.

Direção Geral de Administração da Presidência da República, na Praia, aos 6 de dezembro de 2021. — O Diretor Geral, *Gabriel Silva Gonçalves*.

PARTE C**MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR,
CIÊNCIA E INOVAÇÃO****Gabinete do Ex-Ministro**

Despacho nº 26/2014

Homologação dos Estatutos da Universidade Lusófona de Cabo Verde

Considerando que:

1. Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 70º do Decreto-lei nº 20/2012, de 19 de julho, que estabeleceu o novo Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), os «estatutos dos estabelecimentos de ensino superior privado são homologados por despacho da entidade da tutela», estando, a sua aprovação e alteração «sujeitos à verificação da sua legalidade e, designadamente, da sua conformidade com o ato constitutivo da entidade instituidora e com o despacho de acreditação do estabelecimento, para efeitos de registo e posterior publicação nos termos do presente diploma».

2. O requerimento apresentado pela COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, CRL. ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 70º do referido diploma legal;

Determino,

Ao abrigo do disposto nos artigos 31º, nº 1 e 4, 32º nº 2, 70º e 780 do Decreto-lei nº 20/2012, de 19 de julho (Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior), o seguinte:

Artigo único

Homologação e Registo dos Estatutos

Homologo e mando registar os Estatutos da Universidade Lusófona de Cabo Verde (ULCV), cujo texto vai publicado em anexo ao presente despacho e reproduzido na íntegra.

Cidade da Praia, aos 7 de agosto de 2014. — O Ministro do Ensino Superior, Ciência e Inovação, *António Leão Correia e Silva*.

Actas

Acta número trezentos e oitenta e três

Aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze, pelas dez horas e trinta minutos, reuniu-se a Direção da COFAC – Cooperativa de Formação e Animação Cultural, Crl. nas suas instalações, sitas na Av. do Campo Grande, 376, em Lisboa, com a presença dos membros da Direção, professor Doutor Manuel de Almeida Damásio, presidente, Eg. Francisco faria Ferreira, tesoureiro e Dr^a Maria da Conceição Ferreira Soeiro, secretária, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único: Deliberar a alteração dos Estatutos da Universidade Lusófona de Cabo Verde “Dr. Baltazar Lopes da Silva” – ULCV, estabelecimento instituído pela COFAC-Cooperativa de Formação e Animação Cultural, crl.- sucursal de Cabo Verde, de acordo com o novo Regime Jurídico das instituições de Ensino Superior.

No que diz respeito ao ponto único da Ordem de trabalhos e visando dar cumprimento ao preceituado pelo artigo 68º dos actuais Estatutos, o Senhor Presidente da Direcção da COFAC propôs e foram aprovadas, por unanimidade, as alterações aos Estatutos da Universidade Lusófona de Cabo Verde “Dr. Baltazar Lopes da Silva” – ULCV, estabelecimento instituído pela COFAC Cooperativa de Formação e Animação Cultural, Crl. Sucursal de Cabo Verde, em conformidade com o novo Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, Decreto-lei nº 20/2012, de 19 de julho, passando os mesmos a ter a redação que abaixo se transcreve:

Estatuto da Universidade Lusófona de Cabo Verde**CAPÍTULO I****Disposições gerais****Artigo 1º****(Denominação, Sede e Natureza)**

1. A Universidade Lusófona de Cabo Verde “Dr. Baltazar Lopes da Silva”, adiante designada abreviadamente por ULCV, autorizada pelo Ministério da Educação da República de Cabo Verde, é um estabelecimento de ensino superior, instituído pela COFAC- Cooperativa de Formação e Animação Cultural, Crl., adiante designada por entidade instituidora.

2. Nos termos da legislação em vigor sobre o ensino superior particular, a Universidade Lusófona de Cabo Verde “Dr. Baltazar Lopes da Silva” integra-se no sistema nacional de ensino, está estabelecida no Mindelo e poderá celebrar acordos de cooperação com universidades, institutos politécnicos, ou com outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, em particular dos países e povos da língua portuguesa.

Artigo 2º**(Missão e fins)**

1. A ULCV é uma instituição dedicada à criação, transmissão, crítica e difusão da cultura, ciência e tecnologia, que tem como objetivos o ensino, a investigação e a prestação de serviços nos vários domínios da ciência, da cultura e das tecnologias, numa perspectiva interdisciplinar, articulando o estudo, o ensino e a investigação, de forma a potenciar o desenvolvimento humano, como fator estratégico de desenvolvimento sustentável do país.

2. São fins específicos da ULCV:

- a) A formação humana, cultural, científica técnica e tecnológica;
- b) A realização da investigação fundamental e aplicada;
- c) A participação activa no sistema nacional de ensino;
- d) A prestação de serviços à comunidade, numa perspectiva de valorização recíproca, racionalização e aproveitamento máximo dos recursos do país;

- e) A educação permanente e a formação ao longo da vida;
- f) A contribuição, no seu âmbito de atividade, para o desenvolvimento do país, a cooperação Internacional e a aproximação dos povos, com especial relevo para os povos da língua portuguesa.

Artigo 3º

(Princípios gerais de funcionamento)

A ULCV subordinar-se-á aos seguintes princípios gerais de funcionamento:

- a) Independência em relação ao qualquer força ou instituição política, social, económica ou religiosa;
- b) Autonomia científica e pedagógica;
- c) Estrutura departamental, baseada em áreas científicas, visando realizar simultaneamente a justa autonomia e a necessária interdisciplinaridade de todas as ciências;
- d) Introdução progressiva do “sistema de unidades de crédito” e adequação dos seus planos de estudo e metodologias de ensino aos princípios preconizados pela Declaração de Bolonha
- e) Incremento e aprofundamento das relações com empresas e outras organizações, por forma a tornar mais eficaz o ensino ministrado e a investigação científica realizada;
- f) Colaboração e intercâmbio com instituições congêneres, nacionais e estrangeiras, designadamente dos países e povos da língua portuguesa;
- g) Participação do corpo docente e do corpo discente na vida da instituição.

Artigo 4º

(Meios e condições financeiras)

1. Para a prossecução dos seus objectivos a ULCV dispõe dos meios necessários, designadamente, em instalações e equipamentos, que lhe são afectos pela entidade instituidora.

2. A entidade instituidora assegura, dentro dos limites do respectivo orçamento, as condições financeiras para o normal funcionamento da ULCV.

Artigo 5º

(Regime jurídico)

Sem prejuízo da sua autonomia e capacidade inovadora, a ULCV rege-se pela legislação vigente em matéria de ensino superior particular e cooperativo, pelos presentes Estatutos, e pelos regulamentos internos elaborados ao seu abrigo.

Artigo 6º

(Graus e diplomas)

1. A ULCV atribui os graus académicos previstos na lei, mormente o de licenciado, mestre e doutor.

2. A ULCV pode deliberar sobre equivalências nos casos expressamente previstos na lei.

3. Nos termos da lei, dos presentes estatutos e dos regulamentos aplicáveis, a ULCV pode, ainda, atribuir outros certificados ou diplomas, não conferentes de grau académico, assim como títulos honoríficos.

Artigo 7º

(autonomia científica e pedagógica)

1. A ULCV goza de autonomia científica, pedagógica e cultural.

2. A autonomia cultural e científica traduz-se na capacidade de livremente definir, organizar e seleccionar as áreas de investigação e de extensão cultural e demais atividades culturais e científicas, compatíveis com as respetivos fins, bem como propor ao Ministério da Educação a aprovação e alteração dos respectivos planos de estudo e programas e ainda a distribuição do serviço docente.

3. A autonomia pedagógica traduz-se na capacidade de livremente definir as formas de ensino e de avaliação e o ensino de novas experiências pedagógicas, nos termos da lei.

Artigo 8º

(Gestão)

1. A responsabilidade pela gestão administrativa, económica e financeira da ULCV cabe à entidade instituidora para o que, nos termos da lei e dos presentes estatutos, procederá à sua própria organização interna e à administração dos seus recursos.

2. À entidade instituidora cabe, ainda, a administração e preservação dos meios afectos à ULCV tendo em vista a plena realização dos fins desta.

3. As receitas e as despesas gerais da ULCV são geridas pela entidade instituidora, tendo em atenção o seu bom funcionamento e a adequada prossecução dos seus objetivos.

CAPÍTULO II

Organização

Secção I

Disposições gerais

Artigo 9º

(Unidades orgânicas e serviços centrais de apoio)

1. A ULCV adopta uma estrutura orgânica flexível, de forma a permitir os ajustamentos que a todo o tempo se mostrem adequados à prossecução das suas actividades.

2. A ULCV, sem prejuízo do disposto no número anterior, estrutura-se por unidades orgânicas, definidas por áreas do saber ou de gestão.

3. A ULCV dispõe ainda de serviços centrais de apoio.

4. A organização e funcionamento das unidades orgânicas e dos serviços centrais de apoio previstos nos números anteriores constarão de regulamento.

5. A ULCV constituir-se-á por Departamentos, podendo vir a existir alguns dos seguintes:

- a) Departamento de Comunicação, Artes e Tecnologias da Informação;
- b) Departamento de Direito;
- c) Departamento de Economia e Gestão;
- d) Departamento de Ciências Sociais e Humanas.

Artigo 10º

(Órgãos)

São órgãos da ULCV

- a) O Reitor;
- b) O Administrador;
- c) O Conselho Universitário
- d) O Conselho Geral
- e) O Conselho Científico;
- f) O Conselho Pedagógico;
- g) O Conselho Disciplinar.

Secção II

Reitor e Vice-Reitor

Artigo 11º

(Nomeação e mandato)

1. O Reitor da ULCV é livremente nomeado e destituído pela entidade instituidora.

2. O Reitor terá de ser, sempre, um professor catedrático da ULCV.

3. O mandato do Reitor é de 3 anos.

Artigo 12º

(Competências)

O Reitor representa e dirige a ULCV, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Superintender na vida da ULCV, orientando as suas actividades de docência e de investigação e assegurando a coordenação da ação das respectivas unidades orgânicas científicas e pedagógicas;
- b) Representar a ULCV junto dos organismos oficiais, das outras universidades e estabelecimentos de ensino superior e demais instituições culturais e de investigação científica;
- c) Assegurar a ligação com os representantes de outras universidades, outros estabelecimentos de ensino superior e demais instituições de ensino com quem a ULCV tenha acordos de cooperação;
- d) Convocar, nos termos dos presentes Estatutos, as reuniões dos órgãos a com presida;
- e) Apresentar aos restantes órgãos institucionais as propostas que considere necessárias e convenientes ao bom funcionamento da ULCV;

- f) Melhorar o relatório anual das atividades da ULCV e submetê-lo à apreciação e aprovação do Conselho Universitário;
- g) Zelar pelo cumprimento do regime legal aplicável à ULCV, dos presentes Estatutos e dos regulamentos em vigor;
- h) Assegurar a disciplina do pessoal docente;
- i) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei, pelos presentes Estatutos e pelos regulamentos internos da ULCV.

Artigo 13º

(Vice-reitor)

1. O Reitor será coadjuvado no exercício das respectivas funções por um vice-reitor.
2. O Vice-Reitor será designado pelo Reitor e exercerá os poderes que este nele delegar.
3. O mandato do vice-reitor cessa no termo do mandato do Reitor ou com a cessação das funções deste.
4. O Reitor será substituído, nas suas ausências ou impedimentos, pelo Vice-Reitor.
5. No caso de incapacidade do exercício das funções de Reitor por período superior a 90 dias, o Administrador submeterá a situação à ponderação da entidade instituidora, que adotará solução que se mostrar mais conveniente.

Artigo 14º

(Dedicação exclusiva)

O cargo de Reitor será exercido em regime de dedicação exclusiva e não implica dispensa do serviço docente, mas sem direito a retribuição, quanto a este.

Secção III

Administrador

Artigo 15º

(Nomeação e mandato)

1. O Administrador é o órgão destinado a assegurar o normal funcionamento da ULCV.
2. O Administrador é designado pela entidade instituidora e só perante esta é responsável.
3. O mandato do Administrador é de 4 anos.

Artigo 16º

(Competências)

Compete ao Administrador:

- a) Assegurar o normal funcionamento da ULCV e defender os seus legítimos interesses, em cooperação com os restantes órgãos institucionais;
- b) Assegurar a ligação com o Conselho de Administração da entidade instituidora, de forma a manter a necessária articulação entre as atividades desta e o funcionamento da ULCV;
- c) Preparar o orçamento anual e o programa de actividades, bem como os relatórios e contas dos exercícios anuais a submeter ao Conselho de Administração da entidade instituidora;
- d) Zelar pela boa conservação das instalações e equipamentos e de todo o património;
- e) Elaborar os regulamentos administrativos e financeiro, bem como as alterações que julgue conveniente introduzir-lhes;
- f) Propor a aquisição e melhoramento das instalações, mobiliário, material de ensino e de expediente;
- g) Propor à entidade instituidora a contratação do pessoal docente, investigador, técnico, administrativo e auxiliar;
- h) Manter a ligação com a direcção da associação de estudantes, assegurando às suas atividades o apoio que for conveniente, tendo sempre em conta o prestígio da ULCV e o bom entendimento que deve existir entre professores e estudantes;
- i) Assegurar a disciplina do pessoal técnico, administrativo e auxiliar;
- j) Praticar todos os demais actos necessários ao funcionamento da ULCV e que não se integrem na esfera de competências dos restantes órgãos institucionais.

Secção IV

Conselho Universitário

Artigo 17º

(Natureza)

O Conselho Universitário é o órgão da universidade ao qual compete a definição das linhas gerais de orientação da ULCV, bem como assegurar a coordenação das ações correspondentes.

Artigo 18º

Conselho Universitário

1. São membros do Conselho Universitário:
 - a) O Reitor, que preside;
 - b) O Vice-Reitor;
 - c) O Administrador;
 - d) O Presidente do Conselho Geral;
 - e) Os Diretores dos Departamentos;
 - f) Os Coordenadores dos Cursos;
 - g) O Presidente da Associação dos Estudantes;
 - h) Um representante do pessoal técnico, administrativo e auxiliar, eleito pelos seus pares, sendo o seu mandato por 3 anos.
2. Os Diretores dos Departamentos e os Coordenadores dos Cursos só podem fazer substituir se no caso de impedimento.
3. O Presidente da Associação de Estudantes só pode fazer-se substituir por um outro membro da direcção da associação no caso de impedimento.

Artigo 19º

(Competência)

Compete ao Conselho Universitário:

- a) Aprovar as linhas gerais de orientação da ULCV;
- b) Apreciar o relatório anual de atividades da ULCV;
- c) Apreciar as propostas de criação, integração, modificação ou extinção dos Departamentos;
- d) Propor a suspensão ou extinção de cursos;
- e) Provar o regulamento de prestação de serviços à comunidade e das atividades circum-escolares de interesse científico didático;
- f) Pronunciar-se sobre a concessão de títulos e distinções honoríficas;
- g) Pronunciar-se sobre as propostas dos Conselhos dos Departamentos;
- h) Propor ao Administrador a instituição de prémios escolares;
- i) Ocupar-se dos restantes assuntos que lhe forem cometidos por Lei, pelo Estatutos ou apresentados pelo Reitor ou pelos órgãos da ULCV;
- j) Estabelecer os regulamentos disciplinares.

Artigo 20º

(Reuniões)

1. O Conselho Universitário reúne, ordinariamente, uma vez por semestre. Extraordinariamente reunirá as vezes consideradas convenientes para o bom funcionamento da ULCV.
2. As reuniões serão convocadas pelo Reitor. As ordinárias sempre por sua iniciativa e as extraordinárias também por sua iniciativa ou a requerimento de, pelo menos, cinco membros do Conselho.
3. De cada reunião será lavrada a respectiva Acta, que será assinada pelo Reitor e por quem a lavrou.

Secção V

Conselho geral

Artigo 21º

(Natureza)

O Conselho Geral é o órgão destinado a apreciar as grandes linhas de orientação a que deve obedecer o funcionamento da ULCV e a formular pístas e iniciativas a desenvolver.

Artigo 22º

(Composição)

1. O Conselho Geral da ULCV é composto por membros natos e por membros designados.
2. São membros natos:
 - a) O Presidente da Direcção da entidade instituidora;
 - b) O Reitor;
 - c) O Vice-Reitor;
 - d) O Administrador;
 - e) Os Directores de Departamento e das restantes unidades orgânicas;
 - f) Os Coordenadores dos cursos;
 - g) O Director da Biblioteca-Geral;
 - h) O Presidente da Associação Académica da Universidade.
3. São membros designados:
 - a) Dois representantes dos docentes doutorados e mestres, por curso, a eleger pelos seus pares;
 - b) Dois representantes dos docentes licenciados, por curso, a eleger pelos seus pares;
 - c) Dois investigadores, a eleger pelos seus pares;
 - d) Um aluno por cada curso que representa, a eleger pelos seus pares;
 - e) Dois representantes da entidade instituidora, designados pela respectiva Direcção;
 - f) Dois representantes dos trabalhadores administrativos da entidade instituidora, a eleger pelos seus pares.
4. O mandato dos membros do Conselho Geral é de três anos.

Artigo 23º

(Competências)

São competências do conselho geral da ULCV:

- a) Debater e apreciar a política de desenvolvimento da ULCV;
- b) Emitir parecer sobre o programa de atividades;
- c) Propor a realização de colóquios, conferências ou seminários sobre temas de interesse para as empresas e outras instituições;
- d) Facultar toda a informação que se revele útil ao desenvolvimento e aperfeiçoamento da actividade relacionada com o ensino e a prestação de serviços;
- e) Apreciar todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Reitor e pelo Administrador.

Secção VI

Conselho Científico

Artigo 24º

(Natureza)

O Conselho Científico é o órgão da ULCV ao qual cabe, em especial, definir as grandes linhas de orientação das políticas científicas a prosseguir nos domínios do ensino, da investigação, da extensão Universitária e da prestação de serviços à comunidade.

Artigo 25º

(Composição)

1. O Conselho Científico é composto por nove membros, sendo de cinco o número mínimo de Doutores.
2. O Conselho é integrado pelos Directores dos Departamentos, sendo os restantes membros eleitos pelos seus pares, por um por um período de três anos, com observância do estabelecido no nº 1.
3. O Conselho terá um Presidente, necessariamente um docente com o grau de Doutor ou Mestre, e um Vice-Presidente, também necessariamente um docente com o grau de Doutor ou Mestre, eleito pelos seus membros, com um mandato de três anos.
4. Ao Presidente incumbe a condução das reuniões, bem como a representação oficial do Conselho, funções em que será substituído, em caso de impedimento, pelo Vice-Presidente.

Artigo 26º

(Competências)

1. Compete ao Conselho Científico da ULCV:
 - a) Dar parecer sobre a admissão dos candidatos às provas de mestrado e de doutoramento e estabelecer a organização das mesmas;
 - b) Propor a organização de cursos de pós-graduação, actualização, estágios e actividades circum-escolares de interesse científico-didático;
 - c) Dar parecer sobre a equivalência de cursos, nos casos previstos na lei;
 - d) Propor a contratação de investigadores e de pessoal técnico adstrito às actividades científicas;
 - e) Propor a aquisição de equipamento científico e bibliográfico.
2. Para os efeitos previstos do disposto nas alíneas a) e d) do número anterior, só têm direito a voto os docentes ou investigadores de categoria igual ou superior à pretendida pelos candidatos.

Secção VII

Conselho Pedagógico

Artigo 27º

(Natureza)

O Conselho Pedagógico é o órgão que estuda e aprecia as orientações, métodos, actos e resultados do ensino e da aprendizagem, no sentido de ser garantido o bom funcionamento dos cursos ministrados na ULCV.

Artigo 28º

(Composição)

1. O Conselho Pedagógico é composto pelos Directores dos Departamentos, por um docente de cada Departamento, habilitado com o grau de doutor ou Mestre, por dois assistentes e dois alunos eleitos pelos seus pares, por três anos.
2. Os membros do Conselho Pedagógico elegerão, de entre si, por três anos, o Presidente, necessariamente um docente com o grau de doutor ou Mestre, que terá voto de qualidade, orientará as reuniões e representará o Conselho Pedagógico.
3. Os membros do Conselho Pedagógico elegerão, por 3 anos, como vice-presidente, um dos seus membros, necessariamente com o grau de doutor ou mestre, que substituirá o presidente NOS seus impedimentos.

Artigo 29º

(Competência)

Compete ao conselho pedagógico da universidade ULCV de Cabo Verde:

- a) propor os princípios gerais, dar para ser e coordenar a orientação pedagógica das atividades de ensino e de aprendizagem; propor os regulamentos de frequência, avaliação, transição de ano e precedências, no quadro da legislação em vigor, destes estatutos e dos seus regulamentos;
- b) apresentar propostas sobre as políticas de desenvolvimento pedagógico;
- c) proceder à avaliação e dar parecer sobre os materiais de ensino ponto propor a aquisição de material didático, audiovisual ou bibliográfico de interesse pedagógico;
- d) estudar e dar parecer sobre a estrutura pedagógica dos cursos;
- e) decidir sobre os recursos que lhe sejam apresentados relativamente à orientação pedagógica e aos métodos de ensino e de avaliação, ouvidas as partes interessadas;
- f) organizar, em colaboração com o conselho científico, conferências, estudos ou seminários e actividades circum-escolares de interesse científico didático.

Secção VIII

Conselho Disciplinar

Artigo 30º

(Natureza)

O Conselho Disciplinar é o órgão da ULCV ao qual cabe definir e fazer cumprir as determinações que permitam garantir a integridade moral e física dos estudantes, docentes e restantes funcionários, e assegurar o bom funcionamento da universidade e a preservação dos seus bens patrimoniais.

Artigo 31º

(Composição)

1. O Conselho Disciplinar é composto pelo administrador, pelo reitor, pelo vice-reitor, pelo diretor dos recursos humanos e pelo consultor jurídico.

2. O Conselho Disciplinar será presidido pelo administrador e terá também um vice-presidente, eleito pelos membros do conselho, com um mandato de 3 anos, e que não poderá ser o consultor jurídico.

3. Ao presidente incumbe a condução das reuniões, bem com a representação oficial do conselho, funções em que será substituído, em caso de impedimento, pelo vice-presidente.

4. Nas suas reuniões se, o conselho poderá fazer assessorar se dos elementos que repute necessários para a tomada de decisões, não tendo contudo os assessores convidados direito a voto.

Artigo 32º

(Competências)

Compete ao Conselho Disciplinar da ULCV:

- a) elaborar e fazer aprovar o regulamento disciplinar aplicável a discentes, docentes e restantes funcionários da ULCV;
- b) proceder à revisão do regulamento disciplinar nos prazos estipulados no mesmo ou sempre que circunstâncias excepcionais um recomendo em;
- c) dar pareceres às autoridades académicas e assuntos da sua competência, por iniciativa própria ou quando solicitado pelas referidas autoridades.

Secção IX

Estrutura Orgânica e Funcionamento

Artigo 33º

Unidades Orgânicas

1. A unidade orgânica base da estrutura da ULCV é o departamento.
2. No departamento existem como unidades funcionais os cursos.
3. Podem, ainda, existir centros de estudo ou institutos.
4. O cargo do diretor de um departamento ou coordenador de um curso da ULCV não é compatível com o exercício das mesmas funções em estabelecimentos de ensino superior particular de que a COFAC CRL., não seja a entidade instituidora.

Artigo 34º

(Departamentos)

1. Os departamentos são organizações permanentes que asseguram o ensino, a investigação e outros serviços especializados, agrupando cursos com interesses científicos e pedagógicos afins.

2. Os cursos agrupados em cada departamento são definidos pelo conselho universitário.

3. Os departamentos gozam de autonomia científica e pedagógica, no âmbito das respectivas competências, nos termos da lei e dos presentes estatutos e das orientações emanadas do conselho universitário.

4. Os departamentos são dirigidos por um diretor nomeado por despacho conjunto do reitor e do administrador.

5. Existirá um conselho de departamento, de que faz parte do diretor do departamento e os coordenadores dos cursos nende existentes.

6. A coordenação das atividades científicas e pedagógicas é exercida pelos respectivos conselhos científicos e pedagógicos.

Artigo 35º

(Competências do Diretor de Departamento)

Compete ao Diretor ao Departamento

- a) convocar e presidir ao Conselho do Departamento, ao Conselho Científico do Departamento e ao Conselho Pedagógico do Departamento;
- b) fazer cumprir as deliberações emanadas dos referidos conselhos;
- c) representar departamento junto da reitoria, da administração e no conselho da ULCV;
- d) assegurar a ligação e coordenação entre as direcções dos cursos que integram o respectivo departamento;
- e) pronunciar-se sobre as demais questões que lhe sejam institucionalmente dirigidas.

Artigo 36º

(Atribuições do Conselho do Departamento)

São atribuições do conselho de departamento:

- a) propor que o diretor do departamento ponto o mandato do diretor é de 3 anos.
- b) propor a política científica do departamento em matéria de desenvolvimento e planeamento da investigação científica, do ensino e da prestação de serviços.
- c) distribuir o serviço pelos docentes, investigadores e demais pessoal que presta serviço no departamento.
- d) submeter ao administrador as propostas de recrutamento virgula movimento virgula promoção e dispensa do pessoal que presta serviço no departamento.
- e) pronunciar-se sobre os planos de estudo dos cursos.
- f) propor a composição dos júris para as provas académicas.

Artigo 37º

(Reuniões)

1. O conselho de departamento reúne ordinariamente 2 vezes por semestre ponto reúne extraordinariamente quando convocado pelo diretor ou a requerimento de 2 membros do conselho.

2. De cada reunião será lavrada a respectiva ata, que será assinada pelo diretor e por quem lavrou.

3. Sempre que a dimensão do departamento o justifique, o diretor pode ser coadjuvado por um subdirector habilitado com o grau de doutor ou mestre.

4. Em cada departamento existe um secretário.

Artigo 38º

(Conselho Científico do Departamento - Composição e Funcionamento)

1. Integram o conselho científico do departamento:

- a) o diretor do departamento;
- b) o subdirector do departamento, quando exista;
- c) os coordenadores dos cursos do departamento;
- d) todos os docentes ou investigadores doutorados do departamento;
- e) 2 representantes dos docentes e investigadores não doutorados do departamento eleitos pelos seus pares, por um período de 2 anos.

2. O conselho científico reúne ordinariamente uma vez por semestre. Reúne extraordinariamente por iniciativa do diretor, ou a requerimento de, pelo menos 5 membros.

3. De cada reunião é lavrada a ata pelo membro para o efeito designado, a qual depois de aprovada e assinada pelo diretor e por quem ele avisou.

Artigo 39º

(Competências)

1. Compete ao conselho científico do departamento:

- a) dar parecer sobre a admissão dos candidatos às provas de mestrado e de doutoramento e remetê-lo ao conselho científico da ULCV;
- b) dar parecer sobre a concessão de equivalências de cursos e remeteram ao conselho científico da ULCV;
- c) propor a organização de cursos de pós graduação, atualização, estágios e atividades círculos colares de interesse científico didático;
- d) propor a contratação de investigadores e de pessoal técnico a distrito às atividades científicas ponto;
- e) propor a aquisição de equipamento científico e bibliográfico.

2. para efeitos do disposto nas alíneas a) e d) do número anterior, só tem direito a voto os docentes ou investigadores de categoria igual ou superior à dos candidatos.

Artigo 40^o

(Conselho Pedagógico do Departamento - Composição e Funcionamento)

1. integram o conselho pedagógico do departamento:
 - a) O diretor do departamento;
 - b) O subdiretor do departamento, quando exista;
 - c) os diretores dos cursos de departamento;
 - d) Todos os docentes ou investigadores doutorados do departamento;
 - e) 2 assistentes de cada curso do departamento, a eleger pelos seus pares;
 - f) 2 alunos por cada curso do departamento, a eleger pelos seus pares.
2. Por proposta do diretor do departamento podem ser convidados a participar no conselho pedagógico outros docentes da ULCV.
3. O conselho pedagógico reúne ordinariamente em plenário uma vez por semestre. Reúne extraordinariamente por iniciativa do diretor as vezes consideradas convenientes para o bom funcionamento da universidade.
4. De cada reunião é lavrada ata pelo membro para o efeito designado, a qual, depois de aprovada, é assinada pelo diretor e por quem a lavrou.
5. O mandato dos membros eleitos do conselho pedagógico do departamento é de 2 anos.

Artigo 41^o

(Competências)

1. Compete ao conselho pedagógico do departamento:
 - a) Propor os princípios gerais, dar parecer e coordenar a orientação pedagógica das atividades de ensino e de aprendizagem dos vários cursos do departamento;
 - b) Propor os regulamentos de frequência, avaliação, transição de ano e precedências, no quadro da legislação em vigor, deste estatuto e dos seus regulamentos;
 - c) Apresentar propostas sobre as políticas de desenvolvimento pedagógico do departamento;
 - d) Proceder à avaliação e dar parecer sobre os materiais de ensino. Propor a aquisição de material didático, audiovisual ou bibliográfico de interesse pedagógico;
 - e) Estudar e dar parecer sobre a estrutura pedagógica dos cursos.
 - f) Decidir sobre os recursos que lhe sejam apresentados relativamente à orientação pedagógica e aos métodos de ensino e de avaliação, ouvidas as partes interessadas;
 - g) Organizar, em colaboração com o conselho científico, conferências, estudos ou seminários de actividades circum-escolares de interesse científico ou didático.

Artigo 42^o

(Cursos de Licenciatura)

1. Os cursos de licenciatura da ULCV dispõem de uma organização própria.
2. A orientação dos cursos compete aos coordenadores de curso, professores habilitados pelo menos com o grau de mestre, nomeados por despacho conjunto do reitor e do administrador, que poderá ser coadjuvado por um subcoordenador, por si escolhido de entre os docentes do curso.

Artigo 43^o

(Competência do Coordenador do Curso)

- Compete ao coro de nadadores do curso:
- a) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que, dentro da sua competência, ou que lhe sejam sujeitos para apreciação;
 - b) Propor ao departamento a reformulação do currículo, por sua iniciativa ou a solicitação do conselho de departamento;
 - c) Propor um regime de apreciação e classificação do mérito dos alunos;
 - d) Orientar o curso e assegurar o seu bom funcionamento, observadas as disposições legais em vigor, o disposto nos presentes estatutos e os regulamentos da ULCV;
 - e) Representar o curso junto dos órgãos e unidades funcionais da ULCV;

Artigo 44^o

(Comissões científica e pedagógica do curso)

1. No âmbito de cada curso podem funcionar as comissões do conselho científico e do conselho pedagógico, com composição análoga à dos departamentos, e às quais compete dar execução às orientações de emanadas dos conselhos de que dependem.
2. Das deliberações destas comissões cabe recurso para o plenário dos respectivos conselhos científico e pedagógico da ULCV.
3. As comissões científicas e pedagógicas reúnem ordinariamente uma vez por semestre. Reúnem, extraordinariamente, por iniciativa do coordenador do curso as vezes consideradas convenientes para o bom funcionamento da ULCV onde final.
4. De cada reunião é lavrada Acta pelo membro para o efeito designado, a qual, depois de aprovada e assinada pelo diretor e por quem a lavrou.
5. O mandato dos membros eleitos é de 2 anos.

CAPÍTULO III

Serviços centrais de apoio

Artigo 45^o

(serviços centrais de apoio)

1. A ULCV dispõe de serviços centrais de apoio que a funcionarão na dependência directa do administrador.
2. As competências, orgânica e categorias de pessoal dos serviços referidos no número anterior constarão do regulamento a aprovar pelo administrador.

Artigo 46^o

(biblioteca)

1. A ULCV dispõe de uma biblioteca geral de, destinada à preservação do respectivo património bibliográfico e tóco mental, ao apoio ao ensino e à investigação e ao prosseguimento de uma actividade cultural editorial própria.
2. O diretor da biblioteca geral é nomeado por despacho conjunto do reitor e do administrador de entre os professores catedráticos da ULCV.

CAPÍTULO IV

Pessoal Docente, de Investigação, Técnico, Administrativo e Auxiliar

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 47^o

(Categorias Do Pessoal)

O pessoal da ULCV distribui-se pelas seguintes categorias:

- a) pessoal docente;
- b) Pessoal de investigação;
- c) pessoal técnico;
- d) pessoal administrativo;
- e) pessoal auxiliar.

Artigo 48^o

(Quadros de Pessoal)

Cada uma das categorias de pessoal referidas no artigo anterior integra-se num quadro, cuja Constituição e regime obedece aos princípios definidos nos presentes estatutos os quais são desenvolvidos e completados pelas normas constantes de regulamentos próprios.

Secção II

Pessoal Docente

Artigo 49^o

(Habitações e Categorias)

O pessoal docente da ULCV possuirá as habilitações legalmente exigidas para o exercício de idênticas funções no ensino superior Público e integrar-se-à nas categorias constantes no respectivo estatuto.

Artigo 50º

(Composição)

A ULCV dispõe de um corpo docente próprio, que satisfaz as condições previstas na legislação aplicável.

Artigo 51º

(Regimes de Prestação de Serviço e Tabela de Remunerações)

1. O regime de prestação de serviços das várias categorias de pessoal docente será definido em regulamento, tendo em conta as disposições legais aplicáveis.

2. As tabelas de remuneração serão fixadas em regulamento para cada uma das modalidades de regime de prestação de serviço previstas no número anterior.

Artigo 52º

(Direitos e Deveres do Pessoal Docente)

1. Os docentes têm direito a desempenhar as funções próprias da sua carreira, com autonomia científica e pedagógica, de acordo com o grau que possuírem, devendo, em contrapartida, aceitar as atribuições definidas pelos conselhos científico e pedagógico da ULCV, num quadro de valorização pessoal e profissional, conforme aos usos universitários.

2. Constituem, especialmente, direitos dos docentes a remuneração, as condições adequadas para o exercício do ensino e da investigação e a possibilidade de progressão na carreira.

3. Constituem, especialmente, deveres dos docentes o zelo e a pontualidade na lecionação e na avaliação de conhecimentos, o rigor científico e a exigência pedagógica.

Secção III

Pessoal de Investigação

Artigo 53º

(Categorias)

As categorias de pessoal de investigação serão fixadas em regulamento, observadas as disposições legais aplicáveis.

Artigo 54º

(Regimes de Prestação de Serviços e Remunerações)

1. O regime de prestação de serviço do pessoal de investigação será definido e regulamentado, tendo em conta as disposições legais aplicáveis.

2. As tabelas de remuneração, para cada uma das modalidades de regime de prestação de serviços previstas no número anterior, serão fixadas em regulamento.

Secção IV

Pessoal Técnico

Artigo 55º

(Categorias)

As categorias de pessoal técnico serão fixadas em regulamento, observadas as disposições legais aplicáveis.

Artigo 56º

(Regimes de Prestação de Serviço e Provedimento)

O regime de prestação de serviço do pessoal técnico será idêntico ao do pessoal de investigação.

Secção V

Pessoal Administrativo e Auxiliar

Artigo 57º

(Categorias e Provedimento)

As várias categorias de pessoal administrativo e auxiliar serão fixadas em regulamento, respeitando a legislação aplicável.

CAPÍTULO V

Alunos

Artigo 58º

(Categorias de Alunos)

1. Na ULCV haverá 2 categorias de alunos:

- a) alunos ordinários
- b) alunos eventuais.

2. São alunos ordinários os que, ao abrigo dos regimes geral ou específico legalmente estabelecidos, frequentam as aulas nos diferentes cursos, mediante prévia inscrição e matrícula nos termos fixados na legislação em vigor, nos presentes estatutos, no regulamento de ingresso e no regulamento pedagógico e se subordinam às provas de avaliação fixadas nos presentes estatutos e no regulamento pedagógico com o objetivo de obter os graus académicos que ele ULCV confere.

3. Podem ainda alunos que eventuais assistir às aulas nas disciplinas em que se tenham inscrito, admitindo-se a possibilidade de fazerem uma prova de aproveitamento; Não são, porém, admitidos a provas de exames, e apenas lhes pode ser certificada a frequência das aulas, a que tenham assistido.

Artigo 59º

(Regime de acesso)

1. O acesso à ULCV rege-se pelas condições legalmente fixadas e pelas que vierem a ser definidas, nos termos da lei, no regulamento de ingresso.

2. O regulamento de ingresso fixará, por deliberação do conselho científico, as condições especiais de acesso adequadas à natureza de cada curso.

3. O conselho científico procurar para cada ano escolar o número de alunos a admitir a inscrição e matrícula, tendo em conta a capacidade das instalações e o número de elementos do corpo docente, de forma a assegurar o bom funcionamento dos cursos e o rendimento do ensino neles ministrado.

Artigo 60º

(Direitos e obrigações gerais dos alunos)

1. Constituem direitos gerais dos alunos, o de frequentarem as aulas, nas condições definidas nos presentes estatutos e o de obterem um ensino de qualidade.

2. Constituem deveres gerais dos alunos:

- a) frequentar com assiduidade das aulas, observando as normas fixadas pelos regulamentos;
- b) sujeitar-se às provas de avaliação fixadas nos presentes estatutos e no regulamento pedagógico;
- c) cooperar com os órgãos instituídos na realização dos fins da ULCV;
- d) satisfazer as propinas e outros encargos fixados no regulamento administrativo.

3. Além dos direitos e obrigações gerais fixados nos números anteriores, os alunos usufruíram das facultades e estão sujeitos aos deveres definidos na legislação aplicável e NOS regulamentos da ULCV.

CAPÍTULO VI

Regime geral de cursos

Secção um

Inscrições e matrículas

Artigo 61º

(Matrículas)

A matrícula nos diversos cursos ministrados na ULCV só será permitida aos candidatos que, tendo satisfeito as condições de acesso definidas por lei, nos presentes estatutos e nos regulamentos aplicáveis, entregue nos serviços administrativos e nos prazos definidos os necessários documentos e satisfaçam o pagamento das propinas fixadas onde final

Artigo 62º

(Inscrições)

1. A primeira inscrição deve ser efetuada imediatamente após a matrícula, no prazo fixado pela ULCV, e dar ao aluno o direito à frequência das disciplinas do ano curso e que respeitar.

2. A inscrição obriga à entrega dos documentos a definir em termos regulamentares.

Secção II

Regimes de precedências e de prescrição

Artigo 63º

(precedências e prescrição)

Os regimes de precedências e de prescrição serão definidos no regulamento pedagógico

Secção III

Regime de estudos. Princípios gerais

Artigo 64º

(Ano lectivo)

1. O ano lectivo inicia-se no dia 1 de outubro e termina a 30 de setembro
2. A duração efectiva das disciplinas compreende 15 semanas letivas semestrais, respeitando-se adicionalmente, sempre que necessário, as exigências do sistema de créditos.

Artigo 65º

(Frequência das aulas)

O regime de ensino da ULCV implica a participação dos alunos nas aulas teóricas ou práticas ou teórico-práticas, bem como em quaisquer outras atividades científico didáticas decididas pelos conselhos científico e pedagógico ponto final

Secção IV

Regime de avaliação princípios gerais

Artigo 66º

(Exames)

A avaliação do aproveitamento dos alunos será feita mediante provas de frequência ou avaliação contínua, e exames finais. 2 haverá 2 provas escritas de frequência, teóricas ou práticas ou teórico e práticas, uma em cada semestre escolar para as disciplinas anuais. Para as disciplinas semestrais haverá uma prova escrita de frequência. Para além destas provas poderão ser aprovadas outras formas de avaliação a definir pelo coordenador de cada curso, ouvidos os respectivos docentes de cada unidade curricular e o conselho pedagógico com de final 3 o exame final constará de uma prova escrita e de uma prova oral, podendo esta ser dispensada nas condições fixadas no regulamento pedagógico. 4 a classificação das provas é feita por uma escala da zero a 20 valores ficando em excluído o aluno que é exame final não obtenha a classificação mínima de 10 valores. 5 as provas de frequência são obrigatórias. 6 haverá uma época de recurso nas condições fixadas no regulamento pedagógico.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 67º

(Regulamentos)

O disposto nos presentes estatutos será desenvolvido em regulamentos próprios.

Artigo 68º

(Revisão e alteração dos estatutos)

1. Os presentes estatutos podem ser revistos:
 - a) após 4 anos, contados a partir da data de publicação ou da respectiva revisão;
 - b) em qualquer momento, por decisão dos membros dos órgãos competentes da entidade instituidora.
2. Os estatutos revistos são sujeitos ao registro pelo Ministério da Educação.

Artigo 69º

(Aprovação)

Os presentes estatutos, antes de sujeitos aos registos pelo Ministério da Educação, foram aprovados pelo conselho da administração da entidade instituidora.

O Ministro do Ensino Superior e Ciências, *António Correia e Silva*.

Nada mais havendo a deliberar, foi a presente ata lavrada e assinada por todos os membros da Direção.

Assinaturas:

Manuel de Almeida Damásio

Francisco faria Ferreira

Maria de Conceição Ferreira Soeiro.



MINISTÉRIO DA SAÚDE

**Direção-Geral do Planeamento,
Orçamento e Gestão**

Extrato do despacho nº 1694/2021 — De S. Ex^a o Ministro da Saúde:

De 4 de junho de 2021:

É nomeada, definitivamente, no quadro do pessoal da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, a abaixo indicada, aprovada em concurso, para exercer o cargo de Técnico Nível I, nos termos do disposto do nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de dezembro, conjugado com o artigo 20º do Decreto-lei nº 09/2013 de 26 de fevereiro e com a alínea a) do artigo 13º do Decreto lei nº 43/2014 de 14 de agosto, com efeitos a partir da data de publicação do respetivo despacho no *Boletim Oficial*:

Nº	Nome do Candidato Selecionado	Área de Formação
1	Cátia Sofia Lopes Alves	Licenciatura em Radiologia

As despesas de nomeação serão suportadas pela verba inscrita na rubrica – 02.01.01.03.02.02 – Recrutamento e Nomeações em Curso – Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão – Ministério da Saúde, para o ano económico de 2021.

(Visado pelo Tribunal de Contas no dia 25 de novembro de 2021).

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, na Praia, aos 25 de novembro de 2021. — A Diretora Geral, *Rosário Correia*.

PARTE G

MUNICÍPIO DO SAL

Câmara Municipal

Extrato do despacho nº 1695/2021 — Da Câmara Municipal do Sal:

De 12 de julho de 2021:

Fica renovada a requisição, nos termos do artigo 8º, do Decreto-lei nº 54/2009, de 7 de dezembro, que estabelece o regime de mobilidade dos funcionários da Administração Pública, Anildo Delgado Lima, Agente Prisional de Nível III, do quadro de pessoal do Ministério da Justiça, para exercer funções de Diretor do Serviço de Fiscalização, com efeito a partir de 22 de julho de 2021.

Câmara Municipal do Concelho do Sal, aos 12 de julho de 2021. — O Secretário Municipal, *José Lourenço do Rosário Lopes*.

Extrato do despacho nº 1696/2021 — Da Câmara Municipal do Sal:

De 16 de fevereiro de 2021:

Ana Maria Duarte de Carvalho, Técnica Superior, Nível II, da Câmara Municipal do Sal, é concedida renovação da licença sem vencimento, por um período de 1 (um) ano, com base no artigo 48º e 49º do Decreto-lei nº 3/2010, de 8 de março, conjugado com o artigo 192º nº1 do Decreto-Legislativo nº 5/2007 de 16 de outubro, com efeito a partir de 6 de março de 2021.

Câmara Municipal do Concelho do Sal, aos 16 de fevereiro de 2021. — O Secretário Municipal, *José Lourenço do Rosário Lopes*.



II SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



*Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv*

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.